

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.386, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 045/2023 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Altera o §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Ordinária n. 1.382, de 12 de setembro de 2023, referente a repasse à ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS NÚCLEO MUNICIPAL JARDIM DO SERIDÓ*”, aprovado pelo Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.386.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.386 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 10 de outubro de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.386, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

SÚMULA: Altera o §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Ordinária n. 1.382, de 12 de setembro de 2023, referente a repasse à ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS NÚCLEO MUNICIPAL JARDIM DO SERIDÓ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Altera o §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 1.382, de 12 de setembro de 2023.

“**Art. 1º** ...

§ 1º. O Município de Jardim do Seridó-RN fica autorizado a repassar à ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS NÚCLEO MUNICIPAL JARDIM DO SERIDÓ a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescida de eventuais atualizações monetárias, com o propósito de viabilizar o financiamento do objeto descrito no termo de fomento, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

§ 2o. A liberação dos recursos será por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração/fomento.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 10 de outubro de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**1240ED20

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/10/2023. Edição 3137  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>